

LEI MUNICIPAL Nº 985 DE 19 DE AGOSTO DE 1.997

“Cria áreas de estacionamento rotativo e dá outras providências.”

Vereador Expedito Antônio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo projeto é de autoria do Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira:

Artigo 1º - Ficam criadas no Município de Rio Grande da Serra, áreas de estacionamento rotativo pago de veículos, nas vias, logradouros públicos e terrenos da municipalidade.

Parágrafo único – As vias, logradouros públicos e terrenos da municipalidade de que trata o caput deste artigo serão fixadas por decreto.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar preço público dos usuários das áreas incluídas no Programa de Estacionamento Rotativo.

Parágrafo único – O valor do Preço Público será fixado pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Artigo 3º - Os usuários que estacionarem seus veículos em desacordo com esta Lei estão sujeitos a penalidade tipificada no grupo 4 do Código Nacional de Trânsito, artigo 89, inciso XXXIX, alínea F, estacionamento em desacordo com a regulamentação.

Artigo 4º - A operação do Programa de Estacionamento Rotativo bem como os recursos dele provenientes caberão a APAE – RGS.

Artigo 5º - Caberá a APAE a implantação, a operação e a Administração do Sistema de Estacionamento Rotativo.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto:

- I – Os Locais de estacionamento;
- II – os dias e horários de funcionamento;
- III – o período máximo de estacionamento;
- IV – o preço público de estacionamento.

Artigo 7º - Aos veículos oficiais não se aplicam os dispositivos desta lei.

Artigo 8º - Não caberá a Prefeitura Municipal, nem a APAE – RGS, nenhuma responsabilidade por acidentes, furtos, danos, ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, as mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem, nas áreas de Estacionamento Rotativo ou quando os veículos forem guinchados em caso de abandono.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 19 de agosto de 1.997 - 33º Ano de Emancipação Política – Administrativa.

VEREADOR EXPEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente

VÂNIA DE OLIVEIRA LIMA
Diretora